

**R** **ESENHA**

**SYLVESTRE, Marie-Eve; BLOMLEY, Nicholas; BELLOT, Céline. *Red zones: Criminal law and the territorial governance of marginalized people*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.**

## ***Zonas vermelhas e o sistema de liberdade condicional: Uma análise sobre a justiça criminal canadense***

*Red Zones and the Parole System: An Analysis of Canadian Criminal Justice*

**Ana Paula da Silva**

Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

### **RESUMO**

O livro *Red zones: criminal law and the territorial governance of marginalized people*, de autoria de Marie-Eve Sylvestre (direito), Nicholas Blomley (geografia) e Céline Bellot (serviço social) trata da análise do material de pesquisa a respeito do sistema de justiça criminal do Canadá. O trabalho foi desenvolvido nas cidades de Montreal, Vancouver, Toronto e Ottawa, por meio de pesquisa de campo e de arquivos jurídicos, além da realização de entrevistas com diversos operadores ligados à justiça criminal e interlocutores afetados por tal justiça. Um dos argumentos principais do livro é o de que os dispositivos legais pautados em estratégias de penas alternativas que visam à liberdade condicional na prática têm se mostrado um sofisticado sistema de vigilância e controle rígidos sobre populações historicamente marginalizadas, que suspende seus direitos básicos, ao colocá-los em espaços que a Justiça canadense denomina “zonas vermelhas”.

**Palavras-chave:** Justiça criminal, Zonas vermelhas, Populações historicamente marginalizadas, Canadá.

---

Recebido em 21 de junho de 2022.  
Aceito em 01 de julho de 2022.

---



**ABSTRACT**

Authored by Marie-Eve Sylvestre (law), Nicholas Blomley (geography), and Céline Bellot (social work), *Red zones: Criminal law and the territorial governance of marginalized people*, deals with research into the Canadian criminal justice system. The work was developed in the cities of Montreal, Vancouver, Toronto, and Ottawa through field research and investigation into legal archives, in addition to conducting interviews with various operators linked to criminal justice and with interlocutors impacted by the justice system. One of the main arguments of the book is that the legal provisions based on alternative penalty strategies aimed at parole have, in practice been transformed into a sophisticated system of strict surveillance and control over historically marginalized populations, suspending their basic rights by putting them in spaces that the Canadian Court has labeled “Red Zones”.

**Keywords:** Criminal Justice, Red Zones, Historically Marginalized Populations, Canada.

Atualmente, existem muitas pesquisas que afirmam ser multidisciplinares. Poucas conseguem, porém, colocar em prática saberes transversais em seus trabalhos de campo e análises de pesquisas.

O livro – “*Red Zones: criminal law and the territorial governance of marginalized people*”, dos autores Marie-Eve Sylvestre, Nicholas Blomley e Céline Bellot (2019), publicado pela Editora Cambridge University Press (e, infelizmente, ainda não traduzido para o português) traz a público um robusto trabalho de campo e suas análises. Os autores das áreas do direito, da geografia e do serviço social apresentam os resultados de uma extensa pesquisa que incluiu entrevistas com diferentes setores do sistema de justiça criminal, além das pessoas afetadas pelas leis. Em linhas gerais, o livro aborda as restrições territoriais impostas pelos tribunais das cidades canadenses de Vancouver, Montreal, Toronto e Ottawa à liberdade condicional, instrumento que permite o cumprimento de uma parte da pena de prisão em liberdade. Podemos afirmar que é justamente o conceito dessa liberdade que será problematizada ao longo do livro, quando os autores mergulham no intrincado debate acerca do que significam as “zonas vermelhas”<sup>1</sup>, regiões espaciais determinadas pelas jurisdições canadenses para o cumprimento da liberdade condicional.

Antes de continuarmos, é importante entendermos o funcionamento do sistema penal

---

<sup>1</sup> Utilizarei ao longo do texto a tradução livre para *red zone*.

canadense. Compreendido por muitos como um contraponto ao sistema judicial das unidades políticas estadunidenses<sup>2</sup> – que em geral têm aplicado políticas de encarceramento em massa até mesmo para pequenos delitos, atingindo majoritariamente populações historicamente marginalizadas como negros, indígenas, latinos e pobres –, o sistema judicial canadense tem lançado mão, como Sylvestre *et al* (2019) demonstram, daquilo que se conhece por “zona vermelha”, onde o indivíduo que reincide num determinado delito, em vez de ser levado de volta ao sistema prisional, passa para a liberdade condicional, que restringe sua mobilidade a tais zonas. São áreas das cidades em que as pessoas sob condicional têm autorização do Estado para circularem “livremente”.

O livro começa de forma impactante, com a descrição da trajetória de três interlocutores que, por razões diversas, acabam sendo confinados às zonas vermelhas. As histórias de Martine em Montreal, Paul em Vancouver e Zora<sup>3</sup> em Vancouver e Toronto se encontram, já que, por motivos muito diferentes, são levados às denominadas zonas vermelhas. A publicação explana como esses três interlocutores são paulatinamente movidos às zonas por causa de suas liberdades condicionais. Os autores contam como a circulação dos três nas cidades em que viviam passa a ser restringida aos poucos e como o poder de vigilância dos dispositivos legais se configura como uma espécie de “tutela” cujos efeitos sobre suas vidas acabam sendo devastadores, na medida em que os exclui do convívio social e os faz experimentar uma radical exclusão espacial.

Dentro desse contexto, o objetivo dos autores é justamente entender como essas práticas punitivas são desenvolvidas sem que a sociedade como um todo perceba o nível de cerceamento a que esses indivíduos estão submetidos. O propósito é entender a natureza dos instrumentos jurídicos envolvidos num intrincado conjunto de leis e técnicas jurídicas, em que os operadores da lei e agentes de segurança envolvidos muitas vezes não percebem a gravidade da suspensão de direitos básicos sofrida por aqueles que são obrigados a viver nas zonas vermelhas. Nos casos de Martine, Paul e Zora, ser relegado a uma zona vermelha é ter a vida restrita a determinados

---

2 É de conhecimento notório que as políticas estadunidenses ao longo do período da “guerra contra as drogas” têm se caracterizado como uma política de encarceramento em massa que atinge principalmente as populações historicamente marginalizadas. Apesar das especificidades das leis estaduais e municipais, no âmbito federal existe um apoio formal ao endurecimento das leis, o que conseqüentemente tem levado um maior número de pessoas às prisões. Para saber mais, ver Alexander (2018).

3 Martine foi acusada de prostituição – o Canadá, apesar de seguir um modelo semelhante ao do Brasil no que diz respeito à legislação sobre prostituição, criminaliza mais ainda trabalhadores e trabalhadoras sexuais –, é usuária de drogas e faz parte do grupo de pessoas vivendo com HIV. Paul possuía uma longa ficha por porte de drogas e infrações de trânsito. Zora participou dos movimentos contra a realização dos Jogos Olímpicos de 2010 em Vancouver e da Conferência do G-20 em Toronto no mesmo ano, sendo condenada por suas atividades políticas (SYLVESTRE *et al*, 2019, p. 39-40).

espaços da cidade, onde são legalmente obrigados a viver, trabalhar e residir, constrangidos por um elaborado sistema de vigilância perpetrado pelos agentes de segurança do Estado.

Na situação descrita acima, os autores avaliam as consequências na vida cotidiana de quem é “beneficiado” pela liberdade condicional. Segundo Sylvestre *et al* (2019), tem sido a sentença mais comum imposta pelos tribunais no Canadá; a liberdade condicional sob fiança, portanto, tornou-se a única alternativa disponível à prisão preventiva. Resultado: a liberdade condicional vivenciada nas zonas vermelhas tem impacto de longo alcance na vida de pessoas historicamente marginalizadas (pobres, mulheres, migrantes, indígenas etc.), no que diz respeito aos direitos à vida, à segurança, à liberdade e à saúde física e mental. Afetando também suas liberdades fundamentais, suspendem o direito à moradia e/ou a uma renda decente, na medida em que a mobilidade e a vida das pessoas ficam restritas a espaços onde as oportunidades de emprego e moradia não são necessariamente abundantes. Ainda mais quando essas áreas são limitadas no mesmo compasso em que estas pessoas violam suas respectivas condicionais.

Na descrição acima, vale destacar a apresentação dos mapas explicativos sobre as “zonas vermelhas”, atualizados ao longo do texto com as violações das condicionais dos interlocutores, dando a exata dimensão da área geográfica da região em comparação às áreas das zonas permitidas a aqueles que estão em liberdade condicional. Os mapas acompanham particularmente as trajetórias de Pauline, Paul e Zora, representando uma cartografia das restrições de mobilidade e do poder de vigilância de uma política de Estado. Os mapas perpassam os espaços das cidades onde se pode notar zonas excludentes, em comparação à cidade inteira. Segundo os autores, nesses lugares acontecem rupturas importantes, e os direitos legais acessíveis a qualquer cidadão ficam em suspenso ali, seguindo uma outra ordem, a lógica dos dispositivos restritivos legais que confinam essas pessoas a esses espaços.

O livro é dividido em oito capítulos, por sua vez divididos em três partes. Nos primeiros capítulos da primeira parte encontram-se os fundamentos teóricos e históricos dos processos das leis condicionais. Nesse trecho, principalmente no capítulo dois, Sylvestre *et al* (2019) observam o que denominam de “geografia jurídica crítica”: destacam como o trabalho teórico-jurídico aciona poderosos arranjos e representações espaço-temporais que atuam sobre o mundo social. Aliás, cabe aqui enfatizar um dos argumentos centrais da análise, o espaço-tempo. Os autores descrevem como a demarcação dos espaços territoriais também é seguida de uma linha temporal que impacta de forma significativa as trajetórias das pessoas que são levadas às zonas vermelhas, pois, conforme as leis condicionais são violadas, aumentar o tempo de confinamento a esses espaços é visto como um instrumento capaz de forçar as mudanças de comportamento. As zonas vermelhas, portanto, “suspendem” supostos infratores de determinados contextos espaço-

temporais, “unindo-os” a uma outra noção de tempo-espaço, ligada às redes legais de supervisão e controle. Esses cortes e junções do tempo e do espaço, no entanto, agem violentamente nos corpos de pessoas como Zora, Paul e Martine.

No capítulo 3, Sylvestre *et al* (2019) empreendem um grande esforço histórico-comparativo ao investigar as estruturas de longa duração das antigas práticas de fiança e as origens da liberdade condicional, além da situação atual desse tipo de normativa no Canadá, nos EUA e no Reino Unido. Os autores investem numa cartografia histórica sobre as origens da liberdade condicional nas legislações modernas, contextualizando-as de modo a compreender melhor o quadro jurídico vigente nesses países, a fim de entender as formas históricas de regulações de populações historicamente marginalizadas. Essa parte será fundamental para um dos argumentos centrais do livro: o de que as leis e regulamentos não se aplicavam a todos; a classe governante normalmente as usou para controlar os pobres e os migrantes que chegavam à cidade. Na história, o conceito de liberdade é ainda mais subjetivo quando não está atrelado a todos os indivíduos, somente a uma determinada casta, e quando o Estado está empenhado na vigilância e na manutenção desse *status quo*. Os autores demonstram como as leis desses países são historicamente muito versáteis, discricionárias e comumente utilizadas para controlar os territórios e a circulação de classes indesejadas. Eles argumentam que os dispositivos legais eram os instrumentos modernos de manutenção da exclusão e controle sobre os corpos considerados perigosos à nação. Ao longo da história do direito consuetudinário inglês, por exemplo, o Estado usou o processo criminal para criar e fazer valer territórios, governando diretamente os usos dos espaços pelos indivíduos.

Os capítulos 4 e 5 seguem analisando como o sistema de justiça criminal se movimenta em círculos, ao promover uma estrutura em que grande parte da população marginalizada é levada constantemente a reincidir em seus crimes, dada a natureza discricionária das forças de segurança, responsáveis diretas pelo poder de vigilância e controle sobre esses grupos. Por meio de uma estratégia particular de territorialização, ou seja, impondo à libertação condições rigorosas e impossíveis de alcançar, pois não é dada a estrutura necessária para tornar a não reincidência uma realidade. Estruturalmente, os indivíduos às margens dos direitos básicos de cidadania são levados a um circuito de violações de suas condicionais: os que violam esses sistemas caem num ciclo autogerador de vigilância e recidiva institucional. O mesmo pode ser dito sobre a punição, algumas vezes administrada na fase do pré-julgamento numa ordem de fiança que o “acusado” não consegue pagar e que acaba sendo trocada pela ordem de liberdade condicional como estratégia punitiva. Essas mudanças impactam diretamente os direitos de indivíduos historicamente marginalizados e suas possibilidades de resistir à violência legal.

No capítulo 6, os autores exploram o contexto institucional a partir das entrevistas realizadas com os operadores da Lei, que realizam o trabalho de territorialização, explorando como atuam as lógicas desse processo. Num primeiro momento, Sylvester *et al* (2019) apresentam o contexto em que as condições para a liberdade são impostas, descrevendo como os atores jurídicos praticamente escolhem e desenham essas condições, baseados na transformação do sistema de justiça criminal em um sistema pautado em práticas institucionais internalizadas, ao lidar com pessoas historicamente marginalizadas. Em seguida, explanam os interesses estatais concorrentes perseguidos por diferentes atores jurídicos (desde a polícia até promotores e juízes da Coroa) durante o processo criminal. Nesse capítulo, portanto, os autores discorrem sobre como os operadores da Lei (juízes, promotores, policiais) perpetuam um sistema em que as consequências, na prática, são um monitoramento cada vez mais excessivo sobre populações marginalizadas, configurando até mesmo a neutralização de dissidentes políticos.

Nos capítulos 7 e 8, Sylvestre *et al* (2019) argumentam, ao acompanhar as trajetórias de pessoas afetadas diretamente pelo sistema legal das zonas vermelhas, que o impacto vivido em decorrência desses dispositivos de vigilância tem efeitos esmagadores e afetam diretamente a vida das pessoas marginalizadas e daqueles que desempenham alguma atividade política dissidente dos poderes instituídos (manifestantes). Os impactos são profundos e afetam suas trajetórias de trabalho e/ou estudos por um longo período, além de afetar o acesso das populações sujeitas às zonas vermelhas aos seus direitos básicos: direito à saúde, à moradia e à renda.

Na conclusão, o destaque é que Sylvestre *et al* (2019) não se limitam a apresentar as conclusões e análises de seus trabalhos de campo, mas incorporam uma atitude propositiva, no sentido de elaborar um conjunto de tópicos que propõem mudanças significativas das leis de execução de liberdades condicionais. Apresentam quais seriam os caminhos para estabelecer um debate público a respeito das mudanças nas práticas legais e discutem os motivos pelos quais as zonas vermelhas e as condições de liberdade criam zonas em que os direitos básicos das pessoas estão suspensos e onde prevalece um intrincado feixe de dispositivos de vigilâncias sobre determinados corpos, classificados pelo Estado como indesejáveis.

Esta obra, apesar de tratar de uma realidade aparentemente específica e, por vezes, tratar de maneira minuciosa os códigos e práticas legais canadenses, empreende uma metodologia multidisciplinar a partir dos saberes transversais do “direito, geografia e da criminologia” (SYLVESTRE *et al*, 2019, p. 44), além de lançar mão de análises quantitativas e qualitativas do material de pesquisa (obtido por meio de arquivos, entrevistas com atores diversos e do trabalho de campo). Por conseguinte, o livro é um excelente exemplo de um competente e arrojado trabalho que prioriza os saberes transversais. É por isso que seu conteúdo interessa a áreas desde

o direito, passando pelas ciências sociais, até o campo dos ativismos dos direitos humanos. O livro merece uma tradução para o português por apresentar a realidade desconcertante de um sistema legal reconhecido pelo senso comum brasileiro como um contraponto ao sistema dos EUA e até mesmo do Brasil. O livro tem muito a contribuir nas áreas dos estudos comparativos.

Por fim, Sylvestre *et al* (2019) demonstram que mesmo um sistema que tem sido pensado como uma alternativa ao encarceramento em massa, por razões históricas, políticas e sociais, acaba sendo também um sistema punitivista e de controle que encara as populações historicamente marginalizadas atravessadas por marcadores sociais da diferença (gênero, raça, sexualidade, origem etc.) como passíveis da “tutela” do Estado, cerceando seus corpos e suspendendo seus direitos mais básicos. Em tempos de recrudescimento e avanço conservador ao redor do mundo, é urgente observar com cuidado as novas tecnologias de vigilância e punição e seus usos diversos sobre as populações classificadas como indesejáveis. Esta obra nos coloca para pensar a respeito com profundidade teórica e metodológica.

## REFERÊNCIAS

1. ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

*Ana Paula da Silva*

Professora adjunta da Universidade Federal Fluminense, do curso Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo e do Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança. Assessora de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade na mesma instituição. Doutora em Antropologia Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1827-3678>. E-mail: [anpaulasilva@id.uff.br](mailto:anpaulasilva@id.uff.br)